



CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – CEP 87.990-00 - Fone: (44) 3429-1970

E-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br – site: www.cmdiamantedonorte.pr.gov.br

Diamante do Norte 07 de agosto de 2025.

MEMORANDO Nº 05/2025 – CI

Excelentíssimo Sr. Eduardo da Silva Bono
Presidente da Câmara Municipal de Diamante do norte - Pr.

Senhor Presidente,

A Controladoria Interna da Câmara Municipal de Diamante do Norte, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente pela **Constituição Federal (art. 74, I e II)**, pela **Lei nº 14.133/2021 (arts. 169 e 170)**, pela **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)** e pelas normas de controle interno previstas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, vem por meio deste **memorar e reiterar as recomendações expedidas por este órgão técnico** por meio dos documentos:

- **Memorando nº 03/2025 – CI**, que originou a **Recomendação nº 02/2025**, com foco na identificação de pagamentos realizados sem respaldo contratual e ausência de processos licitatórios válidos para aquisição de bens e serviços de consumo, em desacordo com a legislação aplicável;
- **Memorando nº 04/2025 – CI**, que veiculou a **Recomendação nº 03/2025**, abordando, de forma expressa, a necessidade urgente de recomposição do quadro funcional do Legislativo Municipal, frente à anulação do Concurso Público nº 01/2022 e à constatação de desvios de função.

Apesar da gravidade das constatações apresentadas nas respectivas recomendações — cujos fundamentos legais e jurisprudenciais foram devidamente expostos — **não foram, até o presente momento, encaminhadas a esta Controladoria quaisquer respostas formais, relatórios de providências adotadas ou documentação comprobatória que demonstre o acatamento parcial ou integral das medidas sugeridas**, conforme prazos e exigências contidas nas recomendações supracitadas.

Diante da ausência de manifestação oficial, esta Controladoria **REQUISITA**, com fundamento no **art. 74, §1º da Constituição Federal** e no **art. 170, §1º da Lei nº 14.133/2021**, os devidos esclarecimentos quanto às seguintes questões específicas:

- Quais ações administrativas foram efetivamente implementadas para sanar as irregularidades identificadas nas Recomendações nº 02/2025 e 03/2025?**
- Qual a justificativa para a permanência da contratação de bens e serviços, sem processo administrativo regular e contrato vigente?**

CONTROLE INTERNO



CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – CEP 87.990-00 - Fone: (44) 3429-1970

E-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br – site: www.cmdiamantedonorte.pr.gov.br

- III. **Há previsão formal, devidamente documentada, com definição de prazos e etapas, para a instauração de procedimento licitatório voltado à contratação de bens e serviços essenciais ao funcionamento desta Edilidade, conforme as exigências estabelecidas no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021?**
- IV. **Por que não foram adotadas providências quanto à abertura de novo concurso público ou processo seletivo simplificado, tendo em vista a vacância dos cargos administrativos e a prática identificada de desvio de função?**

Ademais, deve esta **Presidência abster-se de autorizar ou efetuar qualquer pagamento relacionado ao fornecimento de combustíveis**, inclusive adiantamentos em nome de servidores ou vereadores, **sem contrato vigente ou processo administrativo regularmente instruído, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021, sob pena de responsabilização nos termos legais.**

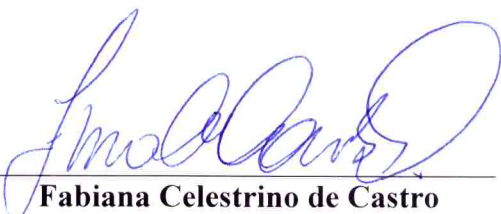
O prosseguimento de tais condutas — notadamente a autorização de despesas públicas sem o devido processo formal — **poderá configurar infração administrativa, dano ao erário e ato de improbidade administrativa**, sujeitando os responsáveis às sanções previstas na **Lei nº 8.429/1992 (atualizada pela Lei nº 14.230/2021)**, incluindo:

- Perda da função pública;
- Suspensão dos direitos políticos;
- Multa civil;
- Responsabilização solidária por eventuais danos ao erário;
- Representação ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e ao Ministério Público para responsabilização cível, criminal e político-administrativa.

Diante do exposto, **determina-se o encaminhamento das informações e documentos comprobatórios das providências eventualmente já adotadas, ou daquelas que serão implementadas**, no prazo **improrrogável de 20 (vinte) dias úteis**, contados do recebimento deste memorando, sob pena de adoção das medidas legais e comunicados aos órgãos de controle externo.

Sem mais, renova-se os protestos de elevada consideração e respeito institucional.

Atenciosamente,


Fabiana Celestrino de Castro
Controladora Interna

CONTROLE INTERNO